



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) RETIFICAÇÃO

Processo: 1-8453/2024

Assunto: inexigibilidade de licitação - para contratação de curso de capacitação presencial com a temática: gestão e fiscalização de contratos administrativos no qual capacitará 05 (cinco) servidores sendo gabinete do prefeito e Coordenadoria de Comunicação Social.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos servidores do Gabinete do Prefeito e Coordenadoria de Comunicação Social sendo ela por inexigibilidade de licitação, o curso para treinamento abrangerá 5 (cinco) servidores do Município de Ji-Paraná que atuam com gestão e fiscalização de contratos administrativos.

Curso: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Modalidade: Presencial. Carga Horária: 16 Horas. Ementa: PARTE I (4h): Planejamento da contratação; Licitação; Contrato. PARTE II (4h) Elaboração do contrato, obrigatoriedades e execução; Duração e prazo de execução; Alterações contratuais; Limitações legais; Limites percentuais; Manutenção e equilíbrio econômico nos contratos. PARTE III (4h) Fiscalização de contrato e gestão do contrato. Fundamentos legais Acompanhamento de contrato Ética e responsabilidade na fiscalização Fiscalização da execução do contrato Penalidades na inexecução de contrato Rescisão de contrato Responsabilização do fiscal de contrato Gestão de Riscos em contratações públicas PARTE IV (4h) Relação entre fiscalização de contratos, Punição do contratado, Tomada de Contas Especial-TCE, Processo administrativo disciplinar (PAD) de servidores: estudos de casos e exercícios práticos.

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em cursos teóricos e práticos contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses servidores.

Visto que a realização de um curso nessas temáticas surge da crescente demanda por eficiência e inovação tecnológica na gestão pública. Capacitar os usuários nesse contexto promove a habilidade de lidar com informações digitais, contribuindo para a modernização do serviço, otimizando processos e, assim, atendendo ao interesse público ao oferecer uma administração responsiva às respectivas demandas. Portanto, a participação neste curso dos servidores é de extrema relevância, visto que faz parte de suas atribuições.

ÁREA REQUISITANTE:

Gabinete do Prefeito	Ney Campos Goes Junior Chefe de Gabinete do Gabinete do Prefeito
----------------------	--

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com emissão prévia da nota de empenho do Gabinete do Prefeito, vejamos;

02 PODER EXECUTIVO
02 01 GABINETE DO PREFEITO

A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispões:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Advocacia Geral da União AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E Estudo Técnico Preliminar 3 de 6 APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA

Por fim a Orientação Normativa AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014 orienta que a manifestação jurídica nos casos do gênero não é obrigatória, veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICASE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. (nosso grifo)).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021). LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

O Tribunal de Contas da União TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais e instrutores do evento são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Tribunal de Contas da União TCU na Decisão 439/98 - Plenário - manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Consta neste estudo conforme [Justificativa de Preço \(ID 1034771\)](#) para inexigibilidade de licitação.

Concluindo-se dessa forma que a empresa GLOBAL VIRTUAL BRASIL LTDA. tendo sua sede e foro na Avenida Prefeito Chiquilito, 3661, Bairro: Embratel, Porto Velho/RO, Cep: 76.820-713, inscrita no CNPJ: 08.061.689/0001-76, almejada a contratar poderá, segundo Decisão 439/98 do TCU ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, pois, é uma referência no tema em questão, sendo reconhecido por sua experiência e vasto conhecimento no tema em destaque, conforme anexos nos autos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A empresa contratada deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada. Neste contexto, pretendemos realizar a contratação da Empresa GLOBAL VIRTUAL BRASIL LTDA, para ministrar o Curso, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, sendo ministrada presencialmente nos dias 01 e 02 de agosto de 2024, perfazendo uma carga horária total de 16 horas aulas como sendo uma solução como um todo pois, visa proporcionar conhecimento sobre gestão e fiscalização de contratos administrativos.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Contratação de um curso para 05 servidores do gabinete do prefeito e Coordenadoria de Comunicação Social.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme consta na [Carta proposta de desconto de 09/07/2024 \(ID 1025914\)](#), o valor da contratação será de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), por ter 05 (cinco) participantes escritos do mesmo órgão, totalizando R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora a referida contratação não esteja inicialmente contemplada no Plano Contratações Anual, A não inclusão no PCA se deu por razões operacionais, não implicando em impedimento orçamentário, uma vez que há recursos disponível e ficha orçamentária alocada para tal finalidade sendo está a Ficha 037.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização de um curso se torna de suma importância para garantir a compreensão adequada dos profissionais em relação às atualizações e processos envolvidos. Desta forma o curso visa alcançar diversos resultados positivo.

Dos quais se destacam: Atualização Profissional, Eficiência Operacional, Conformidade Legal e, Redução de Erros. Em síntese, a realização desse curso tem como propósito principal a adequação e adaptação dos profissionais diante das mudanças, garantindo uma gestão mais eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Emissão da nota de empenho, para a efetiva inscrição no treinamento.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Pelo exposto, considero a capacitação dos agentes públicos necessária e relevante.

Este ETP foi elaborado com base na Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Ji-Paraná/RO, datado Eletronicamente.

[assinatura eletronicamente] José Henrique dos Anjos Gabinete do Prefeito Decreto. 2860 /2024 Responsáveis pelo preenchimento ao presente ETP.	[assinatura eletronicamente] Sirlei Machado de Almeida Oliveira Agente Administrativo Matricula: 12.244 Responsável pela revisão	[assinatura eletronicamente] Ney Campos Goes Júnior Chefe de Gabinete do Prefeito Decreto n. 2809/2024
---	---	---

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



AVANÇADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
DIGIPROC

Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOSE HENRIQUE DOS ANJOS, ASSESSOR (A) ADMINISTRATIVO - GABINETE DO PREFEITO**, em 12/07/2024 às 12:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI MACHADO DE ALMEIDA OLIVEIRA, AGENTE ADMINISTRATIVO**, em 12/07/2024 às 12:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **NEY CAMPOS GOES JUNIOR, CHEFE DE GABINETE**, em 12/07/2024 às 12:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1036284** e o código verificador **4DF34B70**.